



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Faculdade de Enfermagem
Pós-Graduação *Lato Sensu*
Coordenadoria de Enfermagem

Regulamento

O curso de especialização modalidade residência de enfermagem
(Residência de Enfermagem)

TÍTULO I

A Residência de Enfermagem da UERJ

Seção I - Da Definição

Art.1º A Residência de Enfermagem da UERJ (RENF-UERJ), constitui modalidade de ensino de formação pós-graduada *lato sensu*, destinada a enfermeiros (as), sob a forma de Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade Residência, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, perfazendo um total de 2.880 horas anuais, com somatório de 5760 horas nos 2 anos. conforme disposto na Resolução CNE/CES n 01/07 e na Deliberação UERJ nº 026 de 10/10/2012.

§ 1º Além da Deliberação UERJ nº 026/2012, a RENF-UERJ-UERJ é também regida de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Regimento Único dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, cujos dispositivos o residente deve acatar e cumprir. A RENF-UERJ é desenvolvida em regime de **dedicação exclusiva** não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da mesma e realizada sob a orientação docente assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, conforme estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional (CNRM. Lei nº11.129 de 2005).

Seção II - Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da RENF-UERJ:

I - desenvolver saberes e práticas especializadas em enfermagem para o estabelecimento de cuidado técnico, humano e ético;

II - qualificar o enfermeiro para realizar atividades de educação em saúde, gerenciamento da assistência, ensino, pesquisa e extensão;

III - capacitar o enfermeiro na atenção multidisciplinar à clientela assistida e à sua família;

IV - promover a capacidade reflexiva e crítica do enfermeiro na busca de soluções dos problemas do cotidiano da prática profissional;

V - promover práticas transformadoras, considerando os aspectos éticos das relações interpessoais e interdisciplinares no processo de trabalho.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade Residência, formação pós-graduada de natureza *lato sensu*, destina-se, exclusivamente, aos portadores do diploma de Graduação Plena em Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 4º O ensino em serviço será realizado nas dependências do Hospital Universitário Pedro Ernesto e/ou Instituições próprias ou conveniadas com a UERJ, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da Faculdade de Enfermagem, com apoio técnico pedagógico de seus Departamentos, da Coordenadoria de Enfermagem e da Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico (CDA). Nos cenários de prática, os residentes estarão sob a orientação e coordenação do corpo docente da Faculdade de Enfermagem (ENF), dos tutores e dos preceptores do complexo de saúde do Centro Biomédico da UERJ, bem como aqueles vinculados ao DESSAUDE/SGP e/ou outros designados para tal.

Art. 5º O Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade Residência é oferecido em 12 (doze) programas (áreas de concentração) de Residência de Enfermagem em:

I - Cardiovascular

II - Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização

III - Clínica Cirúrgica

IV - Clínica

V- Nefrologia

VI - Neonatologia

VII - Pediatria

VIII - Psiquiatria e Saúde Mental

IX- Saúde do Adolescente

X - Terapia Intensiva

XI- Enfermagem do Trabalho

XII- Enfermagem Obstétrica

§ 1º Os programas: Cardiovascular; Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização; Clínica Cirúrgica; Clínica; Nefrologia; Neonatologia; Pediatria; Psiquiatria e Saúde Mental; Saúde do Adolescente; Terapia Intensiva e Enfermagem do Trabalho serão regulamentados pela Deliberação UERJ nº 030 de 2019;

§ 2º O programa de Enfermagem Obstétrica será regulamentado pela Deliberação UERJ nº 34 de 2019 e seguirá o regimento a ela referente.

Art. 6º A RENF-UERJ é desenvolvida em 24 meses, em tempo integral, distribuídos em atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) deste curso.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao ensino em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades dos programas (áreas de concentração). Estas atividades práticas são organizadas em sistema de rodízio e implementadas em vários cenários pré-determinados, inclusive com plantões obrigatórios previstos em escala de revezamento, a depender do programa, sob supervisão direta ou indireta de docente / tutor ou preceptor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o profissional da saúde residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, tutores, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, tutor, preceptor ou profissional convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos ou de ações no campo de prática.

Art. 7º A organização curricular e a execução do planejamento pedagógico do Curso serão estabelecidas pela Coordenação do Curso em parceria com: Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) e Coordenação de Pós-graduação Lato Sensu ENF/UERJ.

Art. 8º O NDAE é um colegiado consultivo da RENF-UERJ e é constituído pelos coordenadores do programa do HUPE e da Faculdade de Enfermagem, tutores/preceptores/docentes de cada programa, coordenação da pós graduação lato sensu ENF/UERJ, Coordenadoria de Enfermagem do HUPE e representante geral dos residentes do primeiro e segundo ano, com as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

II - assessorar a Coordenação do Curso no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento dos programas (áreas de concentração), propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, de atenção e de formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração (programas), entre as diversas equipes e serviços e na rede do SUS;

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa, de intervenção e inovação tecnológica voltados à produção de conhecimento que integrem ensino e serviço para a qualificação da assistência de enfermagem e de saúde no SUS.

Art. 9º Os residentes receberão bolsa da instituição financiadora - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, seguindo a normatização da CNRMS/MEC, conforme a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

§ 1º Instituição formadora é a Instituição de Ensino Superior (IES) que oferece o Curso de Residência em parceria com Instituição executora.

§ 2º Instituição executora é a instituição na qual o residente desenvolve as atividades práticas e teórico-práticas.

§ 3º Cabe às Instituições formadoras, executoras e parceiras prover condições de infraestrutura física, acadêmica, pedagógica, tecnológica, de recursos humanos e de saúde e segurança no ambiente de formação para a instalação e o funcionamento do Curso.

§ 4º A RENF-UERJ oferecerá bolsas, conforme quantitativo disposto em sua Deliberação.

Art. 10. Os residentes deverão cumprir 100% das atividades práticas previstas no Curso e pelo menos 85% das atividades teóricas, conforme estabelece a Resolução CNRMS/MEC nº 3, de 4 de maio de 2010.

§ 1º A frequência dos residentes nas disciplinas curriculares será de responsabilidade das Instituições executoras e formadoras, seguindo as normativas dispostas em suas respectivas deliberações.

§ 2º Nos cenários de ensino em serviço, a frequência diária deverá ser registrada em impresso localizado na Secretaria da Coordenação da RENF-UERJ no HUPE. Nas Instituições parceiras, o impresso de registro diário da frequência será fornecido pela Coordenação da RENF-UERJ.

Art. 11. É vedado ao enfermeiro-residente não dispor de registro válido ou estar em situação irregular no Conselho Regional de Enfermagem/ RJ.

Art. 12. A Coordenação do Curso deverá ser responsável pela organização do processo seletivo e da matrícula dos candidatos aprovados, conforme Edital do Concurso.

Seção III - Do Início, Duração, Carga Horária e Frequência

Art. 13. A RENF-UERJ terá duração de 24 meses, com início de acordo com as orientações da CNRMS e deverá ter a carga horária total de 5.760 horas, sendo 4.608 horas (80%) desenvolvidas em atividades práticas e teórico-práticas, além de 1.152 (20%) em atividades teóricas.

Art. 14. A escala mensal do(s) residente(s) de cada cenário de prática deve ser elaborada pelo docente/preceptor/tutor em conjunto com o(s) residente(s).

§ 1º As escalas referentes aos cenários de prática no HUPE deverão ser confeccionadas de acordo com as normas da Coordenadoria de Enfermagem do HUPE.

§ 2º Nos cenários externos, as escalas serão elaboradas pelo preceptor do local em conjunto com o residente levando em conta as regras estabelecidas pela Instituição parceira e o que já foi estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º As escalas dos cenários de prática no HUPE deverão ser enviadas em 3 (três) vias à Coordenação da RENF-UERJ até o dia 25 do mês anterior à sua vigência.

§ 4º Após a análise das escalas pela Coordenação da RENF-UERJ para cenários HUPE, estas serão rubricadas e procedidas o arquivamento da 1ª via na Secretaria, em concomitância ocorrerá a devolução às Unidades da 2ª via e o repasse da 3ª via à Supervisão de Enfermagem. Será enviada à Coordenação da Especialização Lato Sensu da Faculdade de Enfermagem, quando solicitada.

§ 5º As solicitações de alteração das escalas devem ser encaminhadas à Coordenação da Residência com antecedência mínima de 72 horas, por meio de memorando em 2 vias assinado pelo residente e validado pelo enfermeiro preceptor, tutor ou docente previamente designados pelo Programa.

§ 6º Serão permitidos o quantitativo de até 05 (cinco) alterações de escala. Após a entrega do memorando, a escala original será alterada de acordo com a avaliação e o memorando terá a sua 1ª via arquivada nesta Secretaria. De posse da 2ª via, o residente deverá proceder à entrega na Supervisão de Enfermagem para devida alteração da escala.

Art. 15. Os horários permitidos nas Unidades de Treinamento poderão ser:

I - de 07:00 às 16:00 h ou de 10:30 às 19:30 h no regime diarista;

II - de 07:00 às 19:00h no regime plantonista diurno;

III- 19:00 as 07:00 no regime plantonista noturno.

§ 1º Algumas Unidades de treinamento poderão ter horários especiais de funcionamento (8:00 às 17:00 h) como por exemplo: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Ambulatórios, DESSAÚDE, PPC entre outros.

§ 2º Os residentes do primeiro ano devem realizar complementação de carga horária prática na forma de plantões diurnos (SD) mensalmente que poderá ser no decorrer ou no fim de semana. Os residentes do segundo ano podem realizar como forma alternativa, plantão diurno (SD) e /ou plantão noturno (SN). No primeiro mês do curso o R1 não faz plantão.

§ 3º Não é permitido ao residente realizar plantão de 24 (vinte quatro) horas ininterruptas.

§ 4º Os plantões noturnos só podem ser realizados às sextas-feiras, sábados ou em dias que antecedem feriados ou pontos facultativos.

§ 5º Nos dias estipulados para realização das disciplinas teóricas, todos os residentes deverão iniciar as atividades às 07:00 h.

§ 6º Sobre a contabilização da carga horária considerando a orientação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS):

- o plantão de 7 às 19 horas (SD) previsto em escala terá a contabilização da carga horária de 12 horas;
- a escala de 7 às 16 horas (M/T) e de 10:30 às 19:30 h (T/N) prevista em escala terá a contabilização de 8 horas;
- a escala de 7 às 16 horas (M/T) prevista em escala, e acrescida da complementação de 3 horas, posteriormente à entrega da escala, será contabilizada como 11 horas.

Art. 16. As Unidades que contarem com mais de 1 residente na escala mensal deverão manter um equilíbrio na distribuição destes, dentro dos horários previstos conforme especificidade dos cenários, a critério da preceptoria/docente/tutoria do programa.

Art. 17. A frequência diária dos residentes nos cenários de prática do HUPE/UERJ deverá ser registrada em folha de ponto individual na secretaria da Coordenação da Residência HUPE/UERJ ou em local e horários por ela estabelecidos.

§ 1º A folha de frequência mensal dos residentes nos cenários de prática externos ou de Instituições parceiras deverá ser carimbada e datada por preceptor e residente, e enviada para Secretaria da Coordenação do Curso de Residência no HUPE/UERJ até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º Os atrasos superiores a 15 minutos serão computados e a cada 3 (três) atrasos no mês, será computado 01(um) dia de falta correspondente a 8 h.

§ 3º A inexistência de assinatura da(o) residente na folha de frequência em data correspondente como dia de atividade será computada como falta.

§ 4º Esta falta, após avaliação da Coordenação, poderá ser desconsiderada mediante apresentação de memorando, no prazo de 72 horas após o evento, com parecer do preceptor/tutor/docente ou da Supervisão que justifique a não assinatura da folha de frequência.

§ 5º A utilização desta justificativa não poderá ultrapassar a 3 (três) a cada mês.

§ 6º A folha de frequência não poderá ser rasurada ou assinada indevidamente pelo residente, o que implicará na adoção de sanção disciplinar.

Art. 18. A ausência não justificada do residente durante 07 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados do cenário de prática, num período de 6 (seis) meses, implicará no desligamento automático da Residência, devendo o fato ser previamente apresentado no NDAE do programa e no Conselho Departamental da ENF.

§ 1º Em caso de ausências por licença de saúde, o residente deverá comunicar à Coordenação da RENF- UERJ, por telefone ou e-mail. Posteriormente, entregar original e 2 (duas) cópias do atestado médico no retorno às atividades do Curso.

§ 2º As cópias do atestado médico deverão ser carimbadas e assinadas pelo preceptor / tutor /docente do cenário no qual ocorreram as faltas, indicando a ciência deste para o documento.

§ 3º No cenário externo, o atestado deve ser encaminhado previamente digitalizado e as 2 (duas) cópias, após carimbadas e assinadas pelo preceptor local, remetidas juntamente com a folha de ponto do residente.

§ 4º A entrega do atestado médico pode ser realizada por familiar ou pessoa definida pelo residente nos moldes anteriormente definidos.

Art. 19. Toda carga horária referente às faltas nos cenários de prática não contempladas conforme Art. 41 e seus incisos será contabilizada como carga horária devida de aprendizagem (CHD) cabendo ser repostas.

§ 1º Em caso do somatório de carga horária devida de aprendizagem atingir 80 horas, a Coordenação da Residência poderá solicitar ao CDA/HUPE o desconto do valor referente a esta carga horária na bolsa-auxílio, que será devolvido após a comprovação pela Secretaria da reposição total da carga horária.

Art. 20. No caso de carga horária excedente (CHE), esta deverá ser comprovada e justificada por meio de memorando assinado pelo preceptor/docente/tutor, ou na ausência destes, pelo Supervisor de Enfermagem. Os memorandos de comprovação da carga horária excedente deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês seguinte.

Art. 21. A reposição da carga horária devida na disciplina prática poderá utilizar os seguintes horários:

- de segunda a sexta-feira no período da manhã (7:00-10:00) ou tarde (16 às 19h)
- sábados, domingos e feriados em regime de 8 ou 12 horas.

§ 1º Para as ausências ocorridas em plantões de fim de semana, a reposição deverá ser em regime de plantão.

§ 2º A carga horária devida deverá ser repostas dentro do mesmo mês ou no máximo, até o mês seguinte, no cenário de ocorrência da falta e de acordo com a necessidade do serviço.

§ 3º Nos casos em que o residente estiver em locais que somente funcionem de segunda a sexta-feira com horário especial, ele reporá suas faltas na unidade de atuação do mês anterior. No caso de programas (área de concentração) nos quais não haja cenário para realização de plantões, a forma de reposição será definida pela preceptoria/tutoria/docência e avaliado pela Coordenação da Residência.

Art. 22. As faltas sem justificativas aos plantões de 12 h nos finais de semana/feriados serão consideradas como faltas graves passíveis de aplicação das sanções disciplinares.

Art. 23. A frequência dos residentes nas atividades teóricas deverá ser registrada no diário de aula que conterá a assinatura do professor/ preceptor/ tutor ou instrutor, devendo ser mantido com o docente e devolvido à secretaria da residência no HUPE ao final da disciplina para confecção do histórico provisório a ser enviado à secretaria da Faculdade de Enfermagem;

Parágrafo único. O residente que participar de atividades teóricas extras e/ou eventos previamente autorizados pela Coordenação, deverá entregar cópia de declaração de participação ou certificado na Secretaria da Coordenação HUPE/UERJ até o quinto dia útil do mês subsequente.

Seção IV - Dos Processos Avaliativos do Curso e dos Residentes

Art. 24. A RENF-UERJ realizará anualmente um seminário avaliativo da residência com a presença da coordenação lato sensu, coordenação do curso, docentes, tutores, preceptores, representantes de residentes e convidados dos serviços que são cenários da prática.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem em cada disciplina teórica e de cada cenário de prática seguirá os critérios previstos na Deliberação do curso.

§ 1º Em disciplinas teóricas, incluindo o TCC, o residente deverá ter média final maior ou igual a 7 para sua aprovação.

§ 2º Na disciplina prática, o residente não poderá ter mais de 3 médias abaixo de 7.

§ 3º Em caso de desempenho aquém do esperado, o residente poderá ser acompanhado pelas comissões específicas de cada programa (áreas de concentração) e ter apoio psicopedagógico, quando disponível na Instituição.

§ 4º O não cumprimento destes critérios poderá acarretar em reprovação no curso.

§ 5º O processo avaliativo é de responsabilidade de todos os sujeitos envolvidos no programa (áreas de concentração), garantindo a participação dos residentes no processo.

Art. 26. São obrigatórias as etapas de elaboração, apresentação e entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dentro do período de integralização do Programa de Residência, obedecendo ao calendário estabelecido na disciplina de Metodologia da Pesquisa.

§1º As normas e os prazos para a elaboração, apresentação e entrega e demais assuntos relativos ao TCC estão definidos no calendário da disciplina.

§ 2º O processo de orientação do TCC (datas e atividades executadas) deve ser registrado em impresso próprio e entregue mensalmente à Secretaria da Coordenação da Residência até o dia 10 de cada mês.

§ 3º A escolha do orientador do TCC será feita pela Coordenação do Curso em comum acordo com o residente, os docentes, preceptores/tutores da Enfermagem da UERJ. Para a substituição de orientação, seja por demanda do orientador ou do aluno, deverá ser encaminhada solicitação com justificativa à Coordenação do Curso para avaliação.

§ 4º São admissíveis co-orientadores profissionais externos a UERJ, desde que aceitos pelo orientador.

§ 5º O tema do trabalho de conclusão de curso deverá estar relacionado ao programa cursado.

§ 6º A avaliação do TCC ocorrerá por meio de banca examinadora composta por 03 membros presidida pelo orientador, sendo um dos membros necessariamente da mesma categoria profissional do residente. Esta banca emitirá parecer aprovando (com ou sem pendências) ou ainda reprovando, o TCC do residente, registrando em ata.

§ 7º No caso de pendências especificadas na Ata da defesa, o atendimento destas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos após a defesa.

§ 8º As regulamentações das apresentações serão definidas de acordo com o instrutivo aprovado pelo NDAE para o Seminário de Pesquisa da Residência (SEMPRE) do ano vigente.

Art. 27. A avaliação da aprendizagem nos cenários da prática deverá ser realizada mensalmente pelo preceptor/docente/tutor em instrumento próprio fornecido pela Coordenação da RENF-UERJ. A nota emitida mensalmente é referente à disciplina Prática de Tópicos Avançados de Enfermagem I e II.

§ 1º Em caso de cenário externo, o impresso de avaliação a ser utilizado deverá ser acordado entre a preceptoria local e a Coordenação da Residência.

§ 2º A avaliação deve ser realizada pela preceptoria/tutoria ou docente, esclarecendo/indicando ao residente, os pontos que necessitam ser potencializados e os de bom desenvolvimento.

§ 3º O impresso de avaliação mensal deve ser assinado pela preceptoria/tutoria/docente, pelo residente e entregue na secretaria da Coordenação da Residência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 28. Cada Programa de Residência (área de concentração) deve planejar de 1 (um) a 2 (dois) Conselhos de Classe por ano com vistas a reunir coordenadores do programa, residentes, docentes, tutores e preceptores para avaliações pedagógicas pertinentes.

§ 1º O Conselho de Classe constitui-se num fórum de discussão no âmbito de cada programa acerca do desenvolvimento de cada residente sobre as condições dos cenários de prática e o desenvolvimento das disciplinas teóricas. Tem cunho de avaliação e planejamento do programa.

§ 2º Compõem o Conselho de Classe, em cada programa, coordenadores do programa, docentes, tutores, preceptores e residentes;

§ 3º A Coordenação da Residência de Enfermagem e a Coordenação da especialização Lato sensu deverão participar do Conselho de Classe.

§ 4º Recomenda-se/Propõe-se que o Conselho de Classe seja realizado em duas fases:

I - fase I: discussão sobre as atividades do programa, as condições do cenário de prática e as disciplinas teóricas a serem realizadas em conjunto por docentes, preceptores, tutores e residentes.

II - fase II: discussão sobre o desenvolvimento de cada residente, realizada em conjunto por docentes, preceptores e tutores.

Art. 29. A promoção do residente para o segundo ano do Curso de Residência estará condicionada aos seguintes critérios:

I - cumprimento da carga horária prática do primeiro ano do curso em sua totalidade (100%);

II - cumprimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica do primeiro ano do curso;

III - aprovação nas disciplinas teóricas e práticas do primeiro ano do curso;

IV - apresentação e aprovação do projeto de TCC.

Seção V - Do Certificado

Art. 30. Farão jus ao certificado da especialização os residentes que satisfizerem os seguintes critérios:

I - cumprimento da carga horária prática em sua totalidade (100%);

II - cumprimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica;

III - aprovação nas disciplinas teóricas e práticas;

IV - apresentação e aprovação do relatório de TCC no período de integralização da Residência, bem como a entrega da versão final do mesmo com as devidas correções indicadas pela banca e atestadas/autorizadas pelo orientador à Coordenação do Programa.

V- aprovação no primeiro ano do curso

TÍTULO III

COORDENAÇÃO, CORPO DOCENTE, TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 31. O curso de RENF-UERJ terá coordenação compartilhada entre um docente da ENF/UERJ e um enfermeiro do HUPE/UERJ e seus respectivos suplentes.

§ 1º O docente componente da Coordenação do Curso deverá ser professor do quadro efetivo da UERJ designado pela Direção da ENF/UERJ com carga horária semanal mínima de 10 horas para a gestão pedagógica.

§ 2º O enfermeiro componente da Coordenação HUPE/UERJ deverá ser enfermeiro do quadro efetivo da UERJ designado pela Coordenação de Enfermagem do HUPE/UERJ, com carga horária semanal mínima de 10 horas para a gestão operacional.

§ 3º O programa (área de concentração) de obstetrícia será conduzido pelo Coordenador da Residência de Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem em parceria com o Enfermeiro Tutor específico do HUPE.

Art. 32. Os docentes e enfermeiros responsáveis por disciplinas teóricas do curso de RENF-UERJ deverão ser do quadro efetivo da UERJ ou em casos excepcionais de docentes substitutos devidamente regularizados na unidade formadora, e deverão ter carga horária específica para planejamento e execução de ensino, a ser definida no Departamento de Enfermagem no qual estará vinculado (docentes), na Coordenadoria de enfermagem do HUPE ou DESSAUDE/SGP (enfermeiros) em que ele estiver lotado.

Art. 33. Os docentes e enfermeiros tutores e preceptores responsáveis por disciplinas práticas do curso de RENF-UERJ deverão ser do quadro efetivo da UERJ ou, em casos excepcionais, de docentes substitutos devidamente regularizados na unidade formadora, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas a ser definida no Departamento da Faculdade de Enfermagem (docentes), na Coordenadoria de enfermagem do HUPE ou DESSAUDE/SGP (enfermeiros) em que ele estiver vinculado.

§ 1º Caberá aos departamentos da ENF/UERJ garantir aos diversos programas (área de concentração) as cargas horárias dos docentes compatíveis com o Projeto Político Pedagógico aprovado, evitando fragmentação da carga horária entre docentes.

§ 2º Caberá a Coordenadoria de Enfermagem do HUPE ou DESSAUDE/SGP garantir aos diversos programas (área de concentração) as cargas horárias dos enfermeiros compatíveis com o Projeto Político Pedagógico aprovado, evitando fragmentação da carga horária entre os enfermeiros.

§ 3º A definição da carga horária de enfermeiros e docentes deverão ser encaminhadas à Coordenação da Especialização Lato Sensu da Faculdade de Enfermagem (docentes) e à Coordenadoria de Enfermagem do HUPE (enfermeiros).

Art. 34. A Coordenação do curso e seus respectivos coordenadores adjuntos competem:

I. fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, da Coordenação de Enfermagem do HUPE e da COREMU;

II. garantir a implementação do programa;

III. coordenar o processo de autoavaliação do programa (área de concentração);

IV. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico (PP) junto Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem;

V. estimular a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores.

VI. mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII. contribuir com a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;

VIII. apoiar a participação dos residentes, tutores/preceptores/docentes no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX. responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

X. coordenar e organizar o processo seletivo e da matrícula dos aprovados.

Art. 35. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP.

Art. 36. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com notório saber na área.

Art. 37. Aos docentes e tutores compete:

- I. promover/estimular a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. apoiar/desenvolver a elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores.
- III. promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- IV. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de curso (TCC) do programa, conforme as regras estabelecidas na Deliberação do Curso.
- V. apoiar, junto ao corpo docente, estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes;
- VI. organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- VII. participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para as equipes do serviço;
- VIII. planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação da assistência de enfermagem e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- IX. articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- X. participar do processo de avaliação dos residentes;
- XI. participar da avaliação do PP, contribuindo para o seu aprimoramento;

Art. 38. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta ou indireta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa (área de concentração), exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista ou com notório saber na área.

§1º Ao preceptor compete:

- I. exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es)/docente(s), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. elaborar, com suporte do(s) tutor(es)/docente(s) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

- V. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es)/docente(s), quando se fizer necessário;
- VII. proceder, em conjunto com tutores/docentes, a formalização do processo avaliativo do residente;
- VIII. participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- IX. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas na Deliberação do Curso.

TÍTULO IV

CORPO DISCENTE

Art. 39. São direitos dos residentes:

I - recebimento de bolsa cujo valor será determinado pela CNRMS;

II - 01 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade, conforme planejamento anual das atividades de ensino em serviço;

§1º o fracionamento das férias poderá ocorrer em dois períodos de 15 (quinze) dias, em situações excepcionais, por meio de solicitação formal da(o) residente e autorização emitida pela Coordenação da Residência em acordo com a preceptoria/tutoria/docente.

III - liberação enquanto representante geral para participação das reuniões da COREMU-UERJ e Fóruns de Residentes, conforme avaliação conjunta preceptor/tutor/docente/coordenação de curso.

IV - recebimento de assistência e efetivação da notificação, em caso de ocorrência de acidentes e/ou mal súbito, durante atividades do curso, conforme deliberações da Direção Geral do HUPE e do DESSAUDE.

V - licença gala (casamento) por 7 (sete) dias consecutivos a partir da data do evento;

VI - licença paternidade, que inclui a adoção, por 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data do evento;

VII - licença nojo, por 8 (oito) dias consecutivos em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;

§1º Após o retorno dos períodos de licença citados acima, o residente deverá entregar na Secretaria da Coordenação da Residência no HUPE/UERJ, a cópia do documento comprobatório (certidões de casamento, de nascimento, de adoção e de óbito) para ter justificada a sua ausência.

VIII – licença maternidade de cento e vinte dias, de acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e atualizações), e de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual (Art. 4º, §§ 1º e 2º).

§1º Estando filiado ao RGPS como contribuinte individual, a residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade. Durante o período da licença, a bolsa-auxílio será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do programa.

§ 2º Esta licença pode ser prorrogada por 60 dias, mediante a apresentação de atestado médico que declare aleitamento materno, conforme previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

§ 3º A residente deverá entregar na Secretaria da Coordenação da Residência no HUPE/UERJ, em até sete dias a partir do início do evento, a cópia do documento comprobatório do afastamento para licença maternidade e sua prorrogação para ter justificada a sua ausência.

IX - Licença para tratamento de saúde do próprio residente concedida por meio da apresentação de atestado de saúde por até 15 (quinze) dias por ano, consecutivos ou intercalados, recebendo bolsa integralmente.

§ 1º o referido atestado deverá ser validado conforme as normas vigentes na instituição executora.

§ 2º o atestado deverá ser apresentado em duas cópias acompanhadas do original. As cópias do atestado deverão ser rubricadas pelo preceptor, tutor ou docente do cenário no qual ocorreram as faltas, indicando a ciência do documento;

§ 3º em caso de necessidade de atendimento de saúde em instituição externa, ocorrendo durante o expediente, o residente deverá apresentar o impresso de autorização de saída, assinado pelo preceptor, tutor, docente ou supervisor e, posteriormente, a declaração original e respectiva cópia.

§ 4º O residente que exceder aos 15 (quinze) dias de licença por ano, deverá cumprir a diferença como carga horária devida, dentro dos critérios já estabelecidos para esta finalidade.

X - Encaminhamento para agendamento de perícia do INSS e recebimento de benefício correspondente, conforme as normas vigentes, no caso desta licença exceder 15 (quinze) dias consecutivos. Nesta situação, a (o) residente terá a sua bolsa suspensa no período da licença, de acordo com as normatizações da Instituição financiadora.

XI - Liberação para participação em eventos internos e em até dois eventos científicos anuais externos, na área específica de sua atuação, conforme os seguintes critérios:

- a. Solicitação formal de participação em evento à coordenação do programa;
- b. Relação com a área do programa da residência;

- c. Apresentação de trabalho no evento, caso definido pelo docente/tutor do programa;
- d. Pontualidade, assiduidade e desempenho do residente nas atividades teórico-práticas;
- e. Parecer emitido pelo preceptor;
- f. Quando da solicitação de R1 e R2, o último terá prioridade, desde que atenda aos critérios anteriores;
- g. Cumprimento das exigências deste regimento e do regulamento interno do programa referente à participação anterior em evento.

§ 1º O residente que participar de atividades teórico-práticas e eventos autorizados pela Coordenação do Curso deverá entregar cópia da declaração de participação ou certificado na Secretaria da Coordenação do Curso de Residência no HUPE/UERJ, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º A carga horária prática referente à participação no evento deverá ser repostada, quando a(o) residente não apresentar documentação comprobatória da sua participação.

§ 3º A carga horária teórica referente ao período de afastamento para participação em eventos deverá ser cumprida a critério do docente responsável pela disciplina.

XII - Acesso ao acervo de publicações e trabalhos científicos da Residência de Enfermagem, além de utilização dos serviços prestados pelas Bibliotecas vinculadas à REDE SIRIUS da UERJ.

XIII - Poderá ser facultado ao residente o cumprimento de um período em programa de residência de outra instituição de no máximo trinta dias. Este período é denominado estágio optativo e deverá ser incluído no planejamento do cronograma anual do PRMAPS e no fluxograma do residente.

§ 1º Os critérios para desenvolvimento de estágio optativo deverão ser estabelecidos pelas instâncias deliberativas.

§ 2º O desenvolvimento do estágio optativo pressupõe a formalização de um termo de cooperação ou convênio entre a UERJ e a instituição executora onde será desenvolvido o estágio.

§ 3º As instituições que receberem o residente deverão dar garantia de supervisão e avaliação durante o período de estágio optativo.

§ 4º A bolsa permanecerá sendo garantida ao residente pela instituição financiadora no período de estágio optativo.

§ 5º Medidas de proteção, como seguro de acidentes pessoais, deverão estar descritos no termo de cooperação ou convênio. Todas as despesas deverão ser providenciadas pelo residente.

XIV. Na admissão, os residentes receberão uma cópia deste regulamento por e-mail.

XV. Cada residente receberá, previamente, a programação geral de suas atividades para o período correspondente;

Art. 40. São deveres dos residentes:

I - ser sujeito na implementação dos valores científicos e humanísticos do cuidado de enfermagem;

- II - conhecer e obedecer à legislação federal e universitária e às normas regimentais do Curso de Residência bem como às normatizações assistenciais das Instituições que são cenários de ensino em serviço;
- III - dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado à clientela e cumprimento das obrigações estabelecidas;
- IV - dedicar-se exclusivamente ao Curso de Residência, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V - ser sujeito corresponsável em todas as fases do processo de formação;
- VI - conduzir-se de forma ética perante aos usuários dos serviços de saúde, à equipe de profissionais e ao corpo docente e discente da residência;
- VII - cumprir as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas programadas pela preceptoria/tutoria e docentes;
- VIII - ser assíduo e pontual nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas durante o curso de residência;
- IX - realizar adequadamente os registros de enfermagem, incluindo o uso do carimbo com a sua identificação profissional;
- X - apresentar-se com vestuário apropriado e usar crachá de identificação nas dependências das Instituições de Saúde que são cenários da formação.
- XI - participar das atividades de ensino, extensão e pesquisa promovidas pelo corpo docente, de tutores e preceptores;
- XII - zelar pelo patrimônio em todos os espaços em que ocorre a formação;
- XIII - Conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- XIV - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção, gerência e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- XV - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- XVI - Firmar termo de compromisso sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- XVII - Articular-se com os representantes dos residentes eleitos para as diferentes instâncias e na COREMU/UERJ;
- XVIII - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XIX - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado pelas instâncias relacionadas ao programa;
- XX - Participar da avaliação da execução do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XXI- Responsabilizar-se pela assistência prestada à clientela através de suas ações;

XXII - Apresentar os trabalhos exigidos de acordo com a programação previamente estabelecida, sendo vedada a publicização sem a ciência e autorização do referido programa e do Comitê de Ética da instituição, se necessário;

XXIII - Escolher os representantes de residentes;

XXIV - Submeter à apreciação da docência/tutoria/preceptorial com ciência da coordenação, qualquer trabalho de divulgação científica e/ou jornalística relativo à experiência profissional desenvolvida no âmbito do programa;

XXV - Conhecer e responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento deste regulamento interno do programa.

Art. 41. Aos residentes é vedado:

I - O exercício de qualquer atividade profissional não ligada à residência, conforme o Art. 1º da Portaria Interministerial nº 1.077/2009 e do Art. 1º da Resolução nº 3/2010.

II - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência.

III - Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da UERJ e de instituições conveniadas.

IV - Praticar atos atentatórios à ética profissional.

V - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou coordenador do programa.

VI - Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade

VII - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento da UERJ ou Instituição Conveniada.

VIII - Retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior.

Seção VI - Sanções Disciplinares

Art. 42. Todas as sanções disciplinares, independente de sua gravidade, devem ser comunicadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à COREMU-UERJ e às instâncias deliberativas do curso.

§ 1º A Coordenação do Curso poderá sugerir o apoio psicopedagógico nas situações em que julgar pertinentes.

§ 2º É assegurado ao residente o pleno direito de defesa em todas as situações passíveis de sanções.

§ 3º Serão consideradas condições agravantes das sanções:

I - Reincidência.

II - Ação premeditada.

Art. 43. São atitudes passíveis de sanções disciplinares:

I - ausentar-se das atividades teóricas, teórico-práticas e/ou práticas sem autorização prévia;

II - realizar atividade que interfira no cumprimento de suas atribuições na UERJ e instituições conveniadas;

III - Desrespeitar ou desacatar o preceptor/tutor/docente, à coordenação do programa, a funcionários da UERJ e de instituições conveniadas, e para com usuários;

IV - Apresentar-se com indícios de uso de substância ilícitas ou álcool em qualquer unidade da UERJ e/ou instituições conveniadas, em caso reincidente, após apoio Institucional;

V - Utilização de veículos de comunicação e redes sociais para depreciar ou expor o nome da UERJ e/ou instituições conveniadas; expor o nome de usuários da UERJ ou instituições conveniadas, sem consentimento livre e esclarecido dos mesmos;

VII - não zelar, depredar ou subtrair o patrimônio de quaisquer espaços de formação.

VIII - infringir o Código de Ética Profissional e o Regulamento do Curso.

Art. 44. Na aplicação de sanções disciplinares, serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do residente.

§ 1º As sanções de advertência verbal e por escrito serão aplicadas pelo preceptor/tutor/docente juntamente com o coordenador do curso devendo ser discutidas e referendadas no Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, e posteriormente encaminhada à COREMU UERJ e à CDA HUPE para ser devidamente registradas no cadastro do residente.

§ 2º A sanção de suspensão poderá ser aplicada por 1 dia, durante o período regular de treinamento, devendo o residente repor a carga horária devida durante o período de integralização do curso.

§ 3º A sanção de desligamento do Curso será adotada para o residente que:

a) for reprovado em uma ou mais disciplinas;

b) não apresentar o relatório final do TCC no prazo definido;

c) reincidir em infrações passíveis de advertência e suspensão previstas nos itens anteriores;

d) não comparecer às atividades do curso de residência, sem justificativa, por 7 (dias) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, dentro de um período de até seis meses;

e) utilizar as instalações, dependências ou bens materiais ou de consumo da Instituição formadora ou executora para fins lucrativos.

f) cometer ato, atitude ou comportamento grave, atentatória aos princípios técnicos, éticos e morais.

g) Fraudar ou prestar informações falsas na matrícula ou durante o programa de residência.

§ 4º Caso o(a) residente apresente deficiências significativas no seu desempenho, este deverá ser notificado por escrito, especificando-se os agravos que podem levar ao desligamento do Curso.

§ 5º A definição e encaminhamento de desligamento deverão ser feitos após reunião da Coordenação do Curso com os componentes do NDAE do programa e com o residente. Essa situação não se aplica quando a causa do desligamento for por ausências do residente sem justificativas, já prevista anteriormente.

§ 6º A Coordenação da Residência encaminhará o desligamento mediante a exposição do(s) motivo(s), solicitando a apreciação e homologação da decisão em reunião (ordinária ou extraordinária) do Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem. O desligamento, após homologação do Conselho departamental, deverá ser informado ao colegiado da COREMU-UERJ e a CDA/HUPE.

§ 7º Para evitar transtornos administrativos e seus efeitos financeiros, caberá à Coordenação do Curso enviar comunicado escrito a CDA/HUPE para proceder à suspensão do pagamento da bolsa até que a homologação do desligamento seja concluída.

Parágrafo único. Caberá as instâncias superiores (NDAE e/ou Conselho de Departamental da Faculdade de Enfermagem) decidir sobre os casos omissos e em seguida homologar em reunião do colegiado da COREMU/UERJ.

Seção VII - Disposições Transitórias

Art. 45. Este regimento deverá ser apreciado e homologado pelo NDAE/ Conselho Departamental da ENF/UERJ e enviado a COREMU/UERJ e CDA HUPE.

Art. 46. Caberá ao NDAE/ Conselho Departamental da ENF/UERJ decidir sobre os casos omissos, cuja decisão final deverá ser homologada também na COREMU-UERJ.